APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 / 02 / 2019
1º Secretário

PROTOCOLO 07 FOLHAS 19 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE fevereiro DE 2

Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em língua brasileira de sinais – LIBRAS, das Sessões Plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes, Audiências Públicas e Fóruns na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de conter tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as Sessões Plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes, Audiências Públicas e Fóruns da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a fim de assegurar a compreensão pelos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - A Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fica autorizada a implementar este serviço, em conformidade com as normas legais, promovendo a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º - Será regulamentada pela Mesa Diretora a presente Resolução, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2019.

ALYSSON LIMA

Lissauer Vieira
Presidente

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

Wagner Camargo Neto

Wagner Neto
Deputado Estadual

Jeferson Barbosa
Deputado Estadual

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Resolução é ampliar, e intensificar a divulgação do trabalho dos deputados em prol da sociedade, assegurando a compreensão dos portadores de deficiência auditiva sobre os trabalhos realizados nesta Casa de Leis, em consonância com a legislação vigente.

As Leis Federais de nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e nº 10.436 de 24 de abril de 2002, estabelecem a garantia do acesso à comunicação e sinalização. Ademais, o poder público em geral, bem como as empresas concessionárias de serviço público, deve garantir de forma institucionalizada o apoio à difusão da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, como um meio de comunicação além da utilização mais constante das comunidades surdas no nosso País.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás sempre buscou o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, garantindo direitos aos portadores de deficiência auditiva. A intenção deste parlamento é assegurar ao cidadão o acesso às informações que são de suma importância para que a população acompanhe o trabalho daqueles que foram eleitos para representá-los. O site oficial da ALEGO já possui este recurso e acompanhando esta necessidade, torna-se imprescindível disponibilizar o serviço de intérprete àqueles que queiram exercer a cidadania e acompanhar as sessões que acontecem nesta Casa.

Ao aprovar esta Resolução, nosso parlamento estará mais próximo da comunidade desempenhando as funções de representantes da população, e legislativa, razão pela qual peço a aprovação deste presente projeto a meus pares.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019000784

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
04
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 26/02/2019
Projeto : RES. 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, DAS SESSÕES PLENÁRIAS OFICIAIS, REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUNS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 / 02 / 2019
1º Secretário

PROTOCOLO 07 FOLHAS 09 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE fevereiro DE 2019

Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em língua brasileira de sinais – LIBRAS, das Sessões Plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes, Audiências Públicas e Fóruns na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de conter tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as Sessões Plenárias oficiais, reuniões das Comissões Permanentes, Audiências Públicas e Fóruns da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a fim de assegurar a compreensão pelos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - A Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fica autorizada a implementar este serviço, em conformidade com as normas legais, promovendo a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º - Será regulamentada pela Mesa Diretora a presente Resolução, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP

Lissauer Vieira
Presidente

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

Wagner Camargo Neto

Wagner Neto
Deputado Estadual

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Resolução é ampliar, e intensificar a divulgação do trabalho dos deputados em prol da sociedade, assegurando a compreensão dos portadores de deficiência auditiva sobre os trabalhos realizados nesta Casa de Leis, em consonância com a legislação vigente.

As Leis Federais de nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e nº 10.436 de 24 de abril de 2002, estabelecem a garantia do acesso à comunicação e sinalização. Ademais, o poder público em geral, bem como as empresas concessionárias de serviço público, deve garantir de forma institucionalizada o apoio à difusão da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, como um meio de comunicação além da utilização mais constante das comunidades surdas no nosso País.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás sempre buscou o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, garantindo direitos aos portadores de deficiência auditiva. A intenção deste parlamento é assegurar ao cidadão o acesso às informações que são de suma importância para que a população acompanhe o trabalho daqueles que foram eleitos para representá-los. O site oficial da ALEGO já possui este recurso e acompanhando esta necessidade, torna-se imprescindível disponibilizar o serviço de intérprete àqueles que queiram exercer a cidadania e acompanhar as sessões que acontecem nesta Casa.

Ao aprovar esta Resolução, nosso parlamento estará mais próximo da comunidade desempenhando as funções de representantes da população, e legislativa, razão pela qual peço a aprovação deste presente projeto a meus pares.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2019.

AMAURI RIBEIRO

Deputado Estadual - PRP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHAS 07

Ao Sr. Dep. (s) Antônio Comide

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/02 / 2019.

Presidente:

PROCESSO N.º : 2019000784
INTERESSADO : DEPUTADO AMAURI RIBEIRO E OUTROS
ASSUNTO : Institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das sessões plenárias oficiais, reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e fóruns na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria do ilustre Deputado Amauri Ribeiro e outros, que institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, das sessões plenárias oficiais, reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e fóruns na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego).

A proposição tem como objetivo ampliar e intensificar a divulgação dos trabalhos dos deputados em prol da sociedade, assegurando a compreensão dos portadores de deficiência auditiva nesta Casa de Leis, em consonância com a legislação vigente.

Afirma, ainda, que a Alego sempre buscou o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, garantindo direitos aos portadores de deficiência. Sendo assim, a intenção deste parlamento é assegurar ao cidadão o acesso às informações que são de suma importância para que o mesmo acompanhe o serviço daqueles que foram eleitos para representá-los.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Observa-se que a propositura revela matéria pertinente à **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, XIV), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Exercendo sua pretensão constitucional, a União veio a editar a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. A mesma preconiza em seu art. 2º que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Além disso, a Lei federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, prevê dentre suas finalidades a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e de comunicação.

Esta lei federal foi regulamentada pelo Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. O art. 6º do decreto federal regulamentador determina que o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos compreende tratamento diferenciado, por meio de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

Ademais, está em vigor a Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O art. 9º, incisos III e V, deste diploma legal também

Comissão de Constituição
FOLHAS
10

assegura que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário nas repartições públicas, especialmente por meio de: (i) disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; (ii) **acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.**

Verifica-se, assim, que a garantia de atendimento nas repartições públicas para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, se encontra devidamente assegurada pela legislação federal, a saber, por meio da Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002 (art.2º); do Decreto n. 5.296, de 2004 (arts. 5º e 6º); da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (art.1º); e da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (art. 9º, III e V), conforme demonstrado.

A despeito da matéria já ser regulamentada por Lei federal, entendo ser justa e necessária a aprovação desta legislação que objetiva implantar de forma efetiva esse canal comunicativo para pessoas com deficiência auditiva nas repartições da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Uma vez que, a ausência dessa relevante ferramenta impossibilita a interação das mesmas nos eventos, sessões e reuniões que acontecem na Casa.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2019.

Deputado Antônio Gomide
Relator

FOLHAS
11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 784/19
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 21 / 03 / 2019.

Presidente: _____